

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 12/2019 號行政法規 《設立澳門都市更新股份有限公司》

Regulamento Administrativo n.º 2/2020

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2019 — Constituição da Macau Renovação Urbana, S.A.

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第12/2019號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2019

第12/2019號行政法規第二條修改如下：

O artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2019 pas-
sa a ter a seguinte redacção:

“第二條

«Artigo 2.º

公司所營事業

Objecto social

一、[……]

1. [...].

二、公司尚可開展其他與都市更新有關的工商業或提供服
務的活動，以及開展優化澳門居民居住質素及環境的在澳
門特別行政區以外的項目，但須經為此召開的股東會議決和
明示許可。

2. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras
actividades, industriais, comerciais ou de prestação de ser-
viços, relacionadas com a renovação urbana, e desenvolver
projectos fora da RAEM para melhorar a qualidade e o
ambiente habitacional dos residentes de Macau, desde que
isso seja deliberado e expressamente autorizado em As-
sembleia Geral convocada para o efeito.

三、[……]”

3. [...].»

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no
dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年二月五日制定。

Aprovado em 5 de Fevereiro de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 7/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 7/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項
規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º
da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o
Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、廢止第44/2015號行政命令。

1. É revogada a Ordem Executiva n.º 44/2015.

二、本行政命令自公佈翌月之首日起生效。

二零二零年一月三十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. A presente ordem executiva entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

31 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 28/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零二零年二月十三日至二零二一年二月十二日期間，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零二零年二月十三日起生效。

二零二零年一月三十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2020 e 12 de Fevereiro de 2021, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2020.

31 de Janeiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00